

## **RESOLUÇÃO Nº 2/86**

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O processo de revalidação de diploma ou certificado estrangeiro será instaurado mediante requerimento do interessado, dirigido ao Pró-Reitor Acadêmico, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa respectiva e instruído com cópia do diploma ou certificado a ser revalidado, documentos referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso, histórico escolar ou documento equivalente, ementas das disciplinas, além de outro que, a critério do solicitante, possam auxiliar na avaliação.

§ 1º - Todos os documentos que instruírem a solicitação deverão estar autenticados em Consulado Brasileiro, no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que os houver expedido, e oficialmente traduzido para o português.

§ 2º - Aos refugiados que não puderem exibir seus diplomas e currículos será permitido o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

§ 3º - A Pró-Reitoria Acadêmica poderá, caso julgue imprescindível, exigir outros documentos para instruir o processo.

§ 4º - O interessado deverá apresentar cópia do seu documento de identidade, expedido pelo Brasil.

Art. 2º - São suscetíveis de revalidação os diplomas e certificados que correspondam, quanto ao currículo, aos conferidos pela Universidade Federal de Viçosa, estendida a equivalência em sentido amplo, de modo que sejam abrangidas áreas congêneres, similares ou afins às oferecidas pela Instituição.

Art. 3º - O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito pelo Conselho técnico correspondente (Graduação ou Pós-Graduação), ouvida a Câmara Curricular ou a Coordenação de Curso envolvidas, que nomeará uma comissão especial, constituída por professores com qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.

Parágrafo único - Poderão ser convidados professores de outras instituições para comporem a Comissão.

Art. 4º - A Comissão de que trata o art. 3º deverá examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) a autenticidade do diploma e da documentação que instrui o pedido de revalidação, podendo o requerimento ser indeferido, à vista do resultado;
- b) a qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação que o acompanha;
- c) a correspondência entre o curso realizado no exterior e o que é ministrado pela Universidade Federal de Viçosa.

Parágrafo único - A Comissão poderá solicitar do interessado informações ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

Art. 5º - Quando surgirem dúvidas sobre a equivalência entre os estudos realizados no exterior e os correspondentes na Universidade Federal de Viçosa, poderá a Comissão determinar que o interessado seja submetido a exames e provas, em Língua Portuguesa, destinados a eliminar tais dúvidas.

§ 1º - Competirá à Comissão estabelecer os procedimentos mínimos necessários para a realização das provas e exames.

§ 2º - No caso de cursos de graduação, os exames e provas versarão sobre as matérias incluídas nos currículos mínimos dos cursos correspondentes no Brasil ou, na ausência destes, nos planos de cursos aprovados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 3º - A Comissão poderá ser assessorada por professores das disciplinas que forem objeto dos exames e provas.

§ 4º - Em qualquer caso, exigir-se-á que o interessado tenha cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.

§ 5º - Quando a comprovação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para a revalidação, deverá o interessado realizar estudos complementares na Universidade Federal de Viçosa ou em outra Instituição de Ensino Superior em que se ministre curso correspondente.

Art. 6º - A Comissão elaborará relatório circunstanciado dos procedimentos adotados e, com base no atendimento das exigências estabelecidas para o reconhecimento da equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida, a ser homologado pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Parágrafo único - Da decisão caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo estipulado no Regimento Geral.

Art. 7º - Concluído o processo, os autos serão enviados à Diretoria de Registro Escolar, que deverá tomar as seguintes providências:

- a) solicitar do interessado o envio do original do diploma ou certificado, para apostilamento;
- b) efetuar o registro em livro próprio para diplomas e certificados apostilados;
- c) manter a guarda dos autos do processo de revalidação.

Parágrafo único - O termo de apostilamento será assinado pelo Reitor.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 01/72 e 04/82, da CEPE, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões, 6 de maio de 1986. (a)  
Cid Martins Batista - Presidente.